

Proc. Administrativo 2.359/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 31/01/2023 às 08:54:55

Setores envolvidos:

GP, GP-AL, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

RESCISAO CONTRATUAL JM CANDIA RAMOS CLINICA

Solicito rescisão do contrato nº 1265/2022, inexigibilidade nº 113/2022, em nome de JM CANDIA RAMOS CLINICA.

Rescisão de contrato devido não conformidade de serviço prestado ao município.

Segue anexo relatório e ouvidoria referente a não conformidade citada para rescisão do contrato conforme [Memorando 1.144/2023 - Comunicados Dr Juan Marcelo Candia Ramos](#)

—
—

Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Anexos:

Comunicado_de_Nao_Conformidade_Dra_Juan_Marcelo_Candia_Ramos.pdf

CONT_1265_J_M_CANDIA_RAMOS_CLINICA.pdf

Ouvidoria_n0_10297_2023.pdf

Ouvidoria_n0_9997_2023.pdf

Relatorio_Dr_Juan_ESF_Cantelmo_.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

Notificado: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

Função: Médico

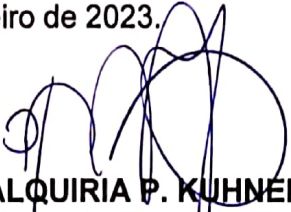
Unidade de Saúde: Estratégia de Saúde da Família (ESF) Cantelmo

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vem por meio deste, informar o profissional acima descrito sobre fatos relevantes que vem ocorrendo na ESF acima citada.

A SMS tomou conhecimento de que o profissional está adotando algumas posturas que não condizem com o ambiente de trabalho como não respeitar a carga horária de trabalho e apresentar-se apático, letárgico, com "olhar distante" durante todo o período de trabalho. Em detrimento disto, diversos pacientes comunicaram à SMS a recusa de atendimento pelo profissional acima citado.


Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 23 de Janeiro de 2023.


VALQUIRIA P. KUHNEN
Coordenação Atenção Primária


EVELINE DE FABRIS NICOLAOU
Direção Clínica APS


MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Entregue a: 
(Profissional Notificado)

Data: 29/01/23



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1265/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J M CANDIA RAMOS CLINICA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J M CANDIA RAMOS CLINICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.274.036/0001-24, com sede na Rua NILO PEÇANHA, 234, CEP: 85610000, centro, na cidade de RENASCENÇA/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 15/2022 e da inexigibilidade de licitação nº 113/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
6	85171	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Juan Marcelo Candia Ramos CRM nº 26420-PR	MES	6,00	15.123,95	90.743,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 90.743,70 (noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 015/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango, nos horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

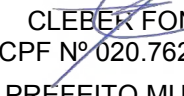
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J M CANDIA RAMOS CLINICA

CONTRATADA
JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF 226.914.878-90

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



Memorando 1.054/2023

Responder apenas via 1Doc

Elisiane S.	SMS-AS-AA	Para	SMS-AS-APS-DIR -...
CC		A/C Eveline N.	2 setores envolvidos
		SMS-AS-AA	SMS-AS-APS-DIR
		27/01/2023 08:19	

Manifestação nº 10297/2023

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo	— 10/02/2023	Não configurado	Todos

Ouvidoria, em 25 de janeiro de 2023

Prezado(a) Sr(a)

Encaminhamos para análise e providências cabíveis a manifestação nº 10297/2023, recebida nesta Ouvidoria da Saúde.

Pedimos atenção especial para o prazo de resposta da manifestação, considerando a Lei 13.460/2017 em seu artigo Art. 16: Parágrafo único - Observado o prazo previsto no caput , a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Manifestação:

"

Protocolo 0126/2023

Demandado: Juan - médico

Endereço: ESF – Estratégia de Saúde da Família

Bairro: Antônio de Paiva Cantelmo

Assunto: Médico sem condições de realizar atendimento

No dia 24 de janeiro de 2023, via telefone, a demandante abaixo indicada contatou a Ouvidoria Municipal de Saúde para denunciar o profissional acima, o qual apresentava-se sem condições de atender os pacientes que ali estavam (sugere que o mesmo havia ingerido bebida alcoólica ou medicação). Informou que foi orientada pela Enfermeira da ESF a registrar esta manifestação nessa Ouvidoria. Requer interferência do órgão competente.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2023.

Demandante: Fernanda

Endereço: Não informado

Bairro: Não informado

Telefone: 46 9 8812-8937

Ouvidoria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS Francisco Beltrão) complementou a reivindicação em 25/01/2023 15:58:

A manifestante entrou em contato com a Ouvidoria Municipal de Saúde, retificando o nome do médico demandado. Disse que o equívoco aconteceu por ele estar usando um jaleco com o nome Paulo. "

Em caso de dúvidas ou solicitação de prorrogação de prazo, entre em contato com a Ouvidoria.

Atenciosamente,

OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

—
Elisiane Gomes

Departamento de Atenção a Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
1.054/2023**

27/01/2023 13:08

(Respondido)

Eveline N.

SMS-AS-APS-DIR

SMS-AS-AA - Apoi...

A/C Elisiane S.

CC

Boa tarde, Prezada Fernanda

A Secretaria Municipal de Saúde, preza pelo atendimento humanizado, acolhedor e atencioso prestado por seus servidores. Nesse sentido, temos feito essa abordagem com todos os profissionais atuantes, a fim de reforçar a postura profissional de cada um.

A reclamação foi abordada com o profissional demandado e esclarecemos que não compactuamos com o comportamento apresentado.

Informamos que o contrato de prestação de serviços do profissional em questão já foi encerrado e o mesmo não faz mais parte do corpo clínico dos médicos que trabalham no município de Francisco Beltrão.

Desde já a Secretaria de Saúde agradece pela procura da demandante ao serviço de Ouvidoria, pois só assim será possível identificar e sanar as pendências e dificuldades encontradas.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Saúde

—
Eveline de Fabris Nicolaou
Coord. Médica APS

Quem já visualizou?

27/01/2023 13:08:57 Eveline de Fabris Nicolaou arquivou.

27/01/2023 13:08:57 Eveline de Fabris Nicolaou parou de acompanhar.

30/01/2023 09:32:57 Elisiane Gomes da Silva arquivou.

30/01/2023 09:32:57 Elisiane Gomes da Silva parou de acompanhar.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/01/2023 15:52:29 por Eveline de Fabris Nicolaou - Médico Coord APS

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

1Doc



Memorando 985/2023

Responder apenas via 1Doc

Elisiane S.	SMS-AS-AA	Para	SMS-AS-APS-DIR -...
CC		2 setores envolvidos	SMS-AS-AA SMS-AS-APS-DIR
		25/01/2023 15:36	

Manifestação nº 9997/2023

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo	Daqui 7 dias — 06/02/2023	Não configurado	Todos

Ouvidoria, em 25 de janeiro de 2023

Prezado(a) Sr(a)

Encaminhamos para análise e providências cabíveis a manifestação nº 9997/2023, recebida nesta Ouvidoria da Saúde.

Pedimos atenção especial para o prazo de resposta da manifestação, considerando a Lei 13.460/2017 em seu artigo Art. 16: Parágrafo único - Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Manifestação:" Protocolo 0118/2023

Demandado: Juan - médico

Endereço: ESF – Estratégia de Saúde da Família

Bairro: Antônio de Paiva Cantelmo

Assunto: Médico sem condições de realizar atendimento

No dia 23 de janeiro de 2023, via telefone, a demandante abaixo indicada contatou a Ouvidoria Municipal de Saúde para denunciar o profissional acima, o qual estava aparentemente “embriagado”, sem condições de atender os pacientes que ali estavam. Informou que foi orientada pela Enfermeira da ESF a registrar essa manifestação nesta Ouvidoria. Requer interferência do órgão competente.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2023.

Demandante: Joceli

Endereço: Não informado

Bairro: Não informado

Telefone: 46 9 8817-3242 "

Em caso de dúvidas ou solicitação de prorrogação de prazo, entre em contato com a Ouvidoria.

Atenciosamente,

OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

—
Elisiane Gomes

Departamento de Atenção a Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 985/2023

27/01/2023 13:03

(Respondido)

Eveline N.

SMS-AS-APS-DIR

SMS-AS-AA - Apoi...

A/C Elisiane S.

CC

Boa tarde, Prezada Joceli

A Secretaria Municipal de Saúde, preza pelo atendimento humanizado, acolhedor e atencioso prestado por seus servidores. Nesse sentido, temos feito essa abordagem com todos os profissionais atuantes, a fim de reforçar a postura profissional de cada um.

A reclamação foi abordada com o profissional demandado e esclarecemos que não compactuamos com o comportamento apresentado.

Informamos que o contrato de prestação de serviços do profissional em questão já foi encerrado e o mesmo não faz mais parte do corpo clínico dos médicos que trabalham no município de Francisco Beltrão.

Desde já a Secretaria de Saúde agradece pela procura da demandante ao serviço de Ouvidoria, pois só assim será possível identificar e sanar as pendências e dificuldades encontradas.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde

—
Eveline de Fabris Nicolaou

Coord. Médica APS

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/01/2023 13:03:19 Eveline de Fabris Nicolaou SMS-AS-APS-DIR arquivou.

27/01/2023 13:03:19 Eveline de Fabris Nicolaou SMS-AS-APS-DIR parou de acompanhar.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/01/2023 15:52:54 por Eveline de Fabris Nicolaou - Médico Coord APS

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2023.

A/C Secretaria Municipal de Saúde.

Enquanto enfermeira da Estratégia de Saúde da Família (ESF), venho por meio deste informar sobre fatos relevantes que vem ocorrendo no ambiente de trabalho, referentes ao profissional médico DR. JUAN MARCELO CANDIA RAMOS.

Foi observado, que o profissional acima descrito apresenta-se apático, letárgico, com “olhar distante” durante todo o período de trabalho.

Também, constatou-se que o profissional não respeitou o horário de início das atividades na Unidade. No dia 13/01/2023, por volta das 06h35min, o colaborador em questão enviou uma mensagem via aplicativo WhatsApp para o técnico de enfermagem da Unidade para verificar se o mesmo já havia chegado. No entanto, considerando o horário de funcionamento da Unidade, a equipe iniciou suas atividades apenas as 07h30min, mas o profissional ainda não havia chegado. As 07h50min informei o ocorrido para a Direção Clínica da Atenção Primária. Fomos localizar o profissional, apenas por volta das 08h12min no estacionamento da Unidade. A agente comunitária de saúde (ACS) precisou acordá-lo, uma vez que ele encontrava-se dormindo no interior de um veículo que até então não era do seu uso habitual. O profissional médico precisou se recompor e iniciou os atendimentos apenas as 08h30min.

Nesse mesmo dia, é importante salientar que, em detrimento do seu comportamento, três pacientes recusaram o atendimento alegando que o médico parecia estar “embriagado”.

Ademais, os registros em prontuário eletrônico são muito sucintos, o que por sua vez, comprometem a continuidade da assistência ao paciente.

Por diversas vezes, o profissional em questão questiona a equipe da Unidade do porque está atendendo pacientes que não pertencem a ESF do Cantelmo e sim a ESF Pinheirinho, mesmo tendo a confirmação do cadastro dos pacientes pelas ACSs. Tal fato, vem gerando desconforto na equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Ainda, em inúmeras ocasiões o profissional médico em questão tem alegado ficar sem almoço devido a demanda da ESF. No entanto, conforme o relato dos profissionais que fazem o seu intervalo de almoço na Unidade, o mesmo tem tal atitude por vontade própria. Inclusive, de acordo com o relatório emitido pelo sistema IDS Saúde o profissional tem atendido um quantitativo de pacientes diários abaixo do recomendado pela Secretaria de Saúde.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

ISABEL CANTO SILVA
Enfermeira ESF Cantelmo

Memorando 1.144/2023

De: Eveline N. - SMS-AS-APS-DIR

Para: SMS-ADM - Administrativo - A/C Camila S.

Data: 30/01/2023 às 16:00:27

Boa tarde

Segue relatório da enfermeira da ESF Cantelmo Isabel Canto referente às situações vivenciadas na unidade de saúde envolvendo o profissional médico JUAN MARCELO CANDIA RAMOS.

Segue o Comunicado de não conformidade explicado, entregue e assinado pelo profissional em questão;

Seguem também duas reclamações (n0 9997-2023 e n0 10297-2023) reportadas por pacientes da ESF Cantelmo por meio do canal de Ouvidoria Municipal.

Sem mais para o momento, estamos a disposição

Atenciosamente.

—

Eveline de Fabris Nicolaou

Coord. Médica APS

Anexos:

Comunicado_de_Nao_Conformidade_Dra_Juan_Marcelo_Candia_Ramos.pdf

Ouvidoria_n0_10297_2023.pdf

Ouvidoria_n0_9997_2023.pdf

Relatorio_Dr_Juan_ESF_Cantelmo_.pdf



NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

Notificado: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

Função: Médico

Unidade de Saúde: Estratégia de Saúde da Família (ESF) Cantelmo

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vem por meio deste, informar o profissional acima descrito sobre fatos relevantes que vem ocorrendo na ESF acima citada.

A SMS tomou conhecimento de que o profissional está adotando algumas posturas que não condizem com o ambiente de trabalho como não respeitar a carga horária de trabalho e apresentar-se apático, letárgico, com "olhar distante" durante todo o período de trabalho. Em detrimento disto, diversos pacientes comunicaram à SMS a recusa de atendimento pelo profissional acima citado.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 23 de Janeiro de 2023.

VALQUIRIA P. KUHNEN
Coordenação Atenção Primária

EVELINE DE FABRIS NICOLAOU
Direção Clínica APS

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Entregue a: _____

(Profissional Notificado)

Data: 29/01/23



Memorando 1.054/2023

Responder apenas via 1Doc

Elisiane S.	SMS-AS-AA	Para	SMS-AS-APS-DIR -...
CC		A/C Eveline N.	2 setores envolvidos
		SMS-AS-AA	SMS-AS-APS-DIR
		27/01/2023 08:19	

Manifestação nº 10297/2023

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo	— 10/02/2023	Não configurado	Todos

Ouvidoria, em 25 de janeiro de 2023

Prezado(a) Sr(a)

Encaminhamos para análise e providências cabíveis a manifestação nº 10297/2023, recebida nesta Ouvidoria da Saúde.

Pedimos atenção especial para o prazo de resposta da manifestação, considerando a Lei 13.460/2017 em seu artigo Art. 16: Parágrafo único - Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Manifestação:

"

Protocolo 0126/2023

Demandado: Juan - médico

Endereço: ESF – Estratégia de Saúde da Família

Bairro: Antônio de Paiva Cantelmo

Assunto: Médico sem condições de realizar atendimento

No dia 24 de janeiro de 2023, via telefone, a demandante abaixo indicada contatou a Ouvidoria Municipal de Saúde para denunciar o profissional acima, o qual apresentava-se sem condições de atender os pacientes que ali estavam (sugere que o mesmo havia ingerido bebida alcoólica ou medicação). Informou que foi orientada pela Enfermeira da ESF a registrar esta manifestação nessa Ouvidoria. Requer interferência do órgão competente.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2023.

Demandante: Fernanda

Endereço: Não informado

Bairro: Não informado

Telefone: 46 9 8812-8937

Ouvidoria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão (SMS Francisco Beltrão) complementou a reivindicação em 25/01/2023 15:58:

A manifestante entrou em contato com a Ouvidoria Municipal de Saúde, retificando o nome do médico demandado. Disse que o equívoco aconteceu por ele estar usando um jaleco com o nome Paulo. "

Em caso de dúvidas ou solicitação de prorrogação de prazo, entre em contato com a Ouvidoria.

Atenciosamente,

OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

—
Elisiane Gomes

Departamento de Atenção a Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
1.054/2023**

27/01/2023 13:08

(Respondido)

Eveline N.

SMS-AS-APS-DIR

SMS-AS-AA - Apoi...

A/C Elisiane S.

CC

Boa tarde, Prezada Fernanda

A Secretaria Municipal de Saúde, preza pelo atendimento humanizado, acolhedor e atencioso prestado por seus servidores. Nesse sentido, temos feito essa abordagem com todos os profissionais atuantes, a fim de reforçar a postura profissional de cada um.

A reclamação foi abordada com o profissional demandado e esclarecemos que não compactuamos com o comportamento apresentado.

Informamos que o contrato de prestação de serviços do profissional em questão já foi encerrado e o mesmo não faz mais parte do corpo clínico dos médicos que trabalham no município de Francisco Beltrão.

Desde já a Secretaria de Saúde agradece pela procura da demandante ao serviço de Ouvidoria, pois só assim será possível identificar e sanar as pendências e dificuldades encontradas.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Saúde

—
Eveline de Fabris Nicolaou
Coord. Médica APS

Quem já visualizou?

27/01/2023 13:08:57 Eveline de Fabris Nicolaou arquivou.

27/01/2023 13:08:57 Eveline de Fabris Nicolaou parou de acompanhar.

30/01/2023 09:32:57 Elisiane Gomes da Silva arquivou.

30/01/2023 09:32:57 Elisiane Gomes da Silva parou de acompanhar.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/01/2023 15:52:29 por Eveline de Fabris Nicolaou - Médico Coord APS

“Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo.” - *Henry Ford*

1Doc



Memorando 985/2023

Responder apenas via 1Doc

Elisiane S.	SMS-AS-AA	Para	SMS-AS-APS-DIR -...
CC		2 setores envolvidos	SMS-AS-AA SMS-AS-APS-DIR
		25/01/2023 15:36	

Manifestação nº 9997/2023

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo	Daqui 7 dias — 06/02/2023	Não configurado	Todos

Ouvidoria, em 25 de janeiro de 2023

Prezado(a) Sr(a)

Encaminhamos para análise e providências cabíveis a manifestação nº 9997/2023, recebida nesta Ouvidoria da Saúde.

Pedimos atenção especial para o prazo de resposta da manifestação, considerando a Lei 13.460/2017 em seu artigo Art. 16: Parágrafo único - Observado o prazo previsto no caput , a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Manifestação:" Protocolo 0118/2023

Demandado: Juan - médico

Endereço: ESF – Estratégia de Saúde da Família

Bairro: Antônio de Paiva Cantelmo

Assunto: Médico sem condições de realizar atendimento

No dia 23 de janeiro de 2023, via telefone, a demandante abaixo indicada contatou a Ouvidoria Municipal de Saúde para denunciar o profissional acima, o qual estava aparentemente “embriagado”, sem condições de atender os pacientes que ali estavam. Informou que foi orientada pela Enfermeira da ESF a registrar essa manifestação nesta Ouvidoria. Requer interferência do órgão competente.

Francisco Beltrão, 23 de janeiro de 2023.

Demandante: Joceli

Endereço: Não informado

Bairro: Não informado

Telefone: 46 9 8817-3242 "

Em caso de dúvidas ou solicitação de prorrogação de prazo, entre em contato com a Ouvidoria.

Atenciosamente,

OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

—
Elisiane Gomes

Departamento de Atenção a Saúde

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 1- 985/2023

27/01/2023 13:03

(Respondido)

Eveline N.

SMS-AS-APS-DIR

SMS-AS-AA - Apoi...

A/C Elisiane S.

CC

Boa tarde, Prezada Joceli

A Secretaria Municipal de Saúde, preza pelo atendimento humanizado, acolhedor e atencioso prestado por seus servidores. Nesse sentido, temos feito essa abordagem com todos os profissionais atuantes, a fim de reforçar a postura profissional de cada um.

A reclamação foi abordada com o profissional demandado e esclarecemos que não compactuamos com o comportamento apresentado.

Informamos que o contrato de prestação de serviços do profissional em questão já foi encerrado e o mesmo não faz mais parte do corpo clínico dos médicos que trabalham no município de Francisco Beltrão.

Desde já a Secretaria de Saúde agradece pela procura da demandante ao serviço de Ouvidoria, pois só assim será possível identificar e sanar as pendências e dificuldades encontradas.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde

—
Eveline de Fabris Nicolaou

Coord. Médica APS

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/01/2023 13:03:19 Eveline de Fabris Nicolaou SMS-AS-APS-DIR arquivou.

27/01/2023 13:03:19 Eveline de Fabris Nicolaou SMS-AS-APS-DIR parou de acompanhar.

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/01/2023 15:52:54 por Eveline de Fabris Nicolaou - Médico Coord APS

“Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você.” - *Cynthia Kersey*

1Doc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2023.

A/C Secretaria Municipal de Saúde.

Enquanto enfermeira da Estratégia de Saúde da Família (ESF), venho por meio deste informar sobre fatos relevantes que vem ocorrendo no ambiente de trabalho, referentes ao profissional médico DR. JUAN MARCELO CANDIA RAMOS.

Foi observado, que o profissional acima descrito apresenta-se apático, letárgico, com “olhar distante” durante todo o período de trabalho.

Também, constatou-se que o profissional não respeitou o horário de início das atividades na Unidade. No dia 13/01/2023, por volta das 06h35min, o colaborador em questão enviou uma mensagem via aplicativo WhatsApp para o técnico de enfermagem da Unidade para verificar se o mesmo já havia chegado. No entanto, considerando o horário de funcionamento da Unidade, a equipe iniciou suas atividades apenas as 07h30min, mas o profissional ainda não havia chegado. As 07h50min informei o ocorrido para a Direção Clínica da Atenção Primária. Fomos localizar o profissional, apenas por volta das 08h12min no estacionamento da Unidade. A agente comunitária de saúde (ACS) precisou acordá-lo, uma vez que ele encontrava-se dormindo no interior de um veículo que até então não era do seu uso habitual. O profissional médico precisou se recompor e iniciou os atendimentos apenas as 08h30min.

Nesse mesmo dia, é importante salientar que, em detrimento do seu comportamento, três pacientes recusaram o atendimento alegando que o médico parecia estar “embriagado”.

Ademais, os registros em prontuário eletrônico são muito sucintos, o que por sua vez, comprometem a continuidade da assistência ao paciente.

Por diversas vezes, o profissional em questão questiona a equipe da Unidade do porque está atendendo pacientes que não pertencem a ESF do Cantelmo e sim a ESF Pinheirinho, mesmo tendo a confirmação do cadastro dos pacientes pelas ACSs. Tal fato, vem gerando desconforto na equipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Ainda, em inúmeras ocasiões o profissional médico em questão tem alegado ficar sem almoço devido a demanda da ESF. No entanto, conforme o relato dos profissionais que fazem o seu intervalo de almoço na Unidade, o mesmo tem tal atitude por vontade própria. Inclusive, de acordo com o relatório emitido pelo sistema IDS Saúde o profissional tem atendido um quantitativo de pacientes diários abaixo do recomendado pela Secretaria de Saúde.

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

ISABEL CANTO SILVA
Enfermeira ESF Cantelmo

Memorando 1- 1.144/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios - A/C Camila S.

Data: 30/01/2023 às 17:23:18

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 31/01/2023 14:18) 2.359/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: -

Data: 31/01/2023 às 14:18:17

Rescisão a partir do dia 24/01/2023.

—

Camila Antunes Dos Santos
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 1- 2.359/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 31/01/2023 às 14:22:10

BOA TARDE

NOTA INTERNA DA DATA DA RESCISÃO, PROCESSO 2.359/2023.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.359/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 06/02/2023 às 14:39:57

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE RESCISÃO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 2.359/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 06/02/2023 às 17:23:21

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

RESCISAO CONTRATUAL JM CANDIA RAMOS CLINICA

Segue parecer jurídico anexo, sendo que a Secretaria deve efetuar o cumprimento do item "a" e posteriormente enviar ao Prefeito para decisão.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0122_2023_Proc_2359_Rescisao_Contratual_Contrato_servicos_de_medico_generalista_Juan_Marcelo_Candia_Ramos_Per



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0122/2023

PROCESSOS N.º : 2359/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : J M CANDIA RAMOS
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde pretendendo a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1265/2022 (Inexigibilidade n.º 113/2022), firmado com a pessoa jurídica **J M CANDIA RAMOS**, que tem por objeto a execução de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

A Secretaria solicitante informou que o prestador vem adotando posturas que não condizem com o ambiente de trabalho, como não respeitar a carga horária de trabalho e apresentar-se apático, que prejudicam o atendimento aos usuários da unidade de saúde, os quais comunicaram inclusive a recusa de serem atendidos pelo profissional.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Notificação de não conformidade ao profissional, Relatório da Secretaria Municipal de Saúde e Memorandos n.º 985 e 1.054/2023.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O prestador de serviços de médico generalista **J M CANDIA RAMOS**, inscrito no CNPJ nº 30.274.036/0001-24, subscreveu o contrato no dia 22/12/2022 para realizar serviços de médicos generalistas para atendimento na Unidade de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Todavia, o contratado vem adotando posturas que não condizem com o ambiente de trabalho, como não respeitar a carga horária de trabalho e apresentar-se apático. Isto vem prejudicando o atendimento aos usuários da unidade de saúde, tendo em vista que três pacientes recusaram o atendimento pelo profissional alegando que ele parecia estar “embriagado”.

Além disso, o profissional em questão questiona, equivocadamente, a equipe da unidade dos motivos em atender pacientes que não pertencem a ESF do Cantelmo e sim a ESF Pinheirinho, mesmo tendo a confirmação do cadastro dos pacientes pelas ACSs, o que vem gerando desconforto também à equipe.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ainda, o profissional tem alegado ficar sem almoço devido à demanda da ESF. No entanto, conforme o relato dos profissionais que fazem o seu intervalo de almoço na unidade, o mesmo tem tal atitude por vontade própria. Inclusive, de acordo com o relatório emitido pelo sistema IDS Saúde, o profissional tem atendido um quantitativo de pacientes diários abaixo do recomendado pela Secretaria de Saúde.

Ademais, os registros em prontuário eletrônico são muito sucintos, o que por sua vez, comprometem a continuidade da assistência ao paciente.

Ainda, na data de 23/01/2023, através da Notificação de não conformidade, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao profissional acima nominado que tomou ciência de que o mesmo está adotando posturas que não condizem com o ambiente de trabalho, como não respeitar a carga horária de trabalho e apresentar-se apático, letárgico, com um “olhar distante”, o que vem prejudicando o atendimento aos usuários da unidade de saúde, tendo em vista que diversos pacientes recusaram serem atendidos pelo profissional.

O contratado não observou as orientações repassadas através do supracitado Comunicado/SMS, levando com que a Secretaria interessada informasse que o contrato do prestador de serviços Juan Marcelo Candia Ramos seria rescindido.

A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Grifei)

Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a “prévia defesa”, direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 1265/2022 prevê em sua Cláusula Quarta, Parágrafo Único, que a parte CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços.

Ainda, o contrato em questão dispõe, em sua Cláusula Nona que:

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25ª ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

² Idem, p. 586-587.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Ademais, o presente Contrato dispõe, em sua Cláusula Décima Primeira e Décima segunda sobre as penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CONTRATADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito) deve decidir sobre a rescisão contratual e encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, o processo deve ser remetido à Comissão nomeada para instaurar processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação da penalidade de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, há a possibilidade de ser efetivado novo contrato com outra empresa credenciada no chamamento para que seja suprida a necessidade do serviço.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 78, inc. I, e no art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO** do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1265/2022 (Inexigibilidade n.º 113/2022), firmado com a pessoa jurídica **J M CANDIA RAMOS**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) após, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do contrato;

(C) caso reste autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à pessoa jurídica J M CANDIA RAMOS além da comunicação à Secretaria interessada para efetuar a convocação das demais empresas credenciadas, se existentes, para que, querendo, prestem os serviços;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à pessoa jurídica J M CANDIA RAMOS pelo descumprimento total de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80DC-17CA-E532-82BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/02/2023 17:23:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/80DC-17CA-E532-82BF>

Ofício 2.083/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: J M CANDIA RAMOS CLINICA

Data: 16/02/2023 às 16:36:30

Prezado senhor,

Conforme recomendação jurídica, intima-se a empresa J M CANDIA RAMOS para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente, a respeito das não conformidades que foram relatadas a Secretaria Municipal de Saúde, aonde foi notificado o profissional sobre seu conteúdo.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde.

—

Anexos:

Comunicado_de_Nao_Conformidade_Dra_Juan_Marcelo_Candia_Ramos.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

Notificado: JUAN MARCELO CANDIA RAMOS

Função: Médico

Unidade de Saúde: Estratégia de Saúde da Família (ESF) Cantelmo

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vem por meio deste, informar o profissional acima descrito sobre fatos relevantes que vem ocorrendo na ESF acima citada.

A SMS tomou conhecimento de que o profissional está adotando algumas posturas que não condizem com o ambiente de trabalho como não respeitar a carga horária de trabalho e apresentar-se apático, letárgico, com "olhar distante" durante todo o período de trabalho. Em detrimento disto, diversos pacientes comunicaram à SMS a recusa de atendimento pelo profissional acima citado.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 23 de Janeiro de 2023.

VALQUIRIA P. KUHNEN
Coordenação Atenção Primária

EVELINE DE FABRIS NICOLAOU
Direção Clínica APS

MANOEL BREZOLIN
Secretário Municipal de Saúde

Entregue a:
(Profissional Notificado)

Data: 29/01/23

Proc. Administrativo 4- 2.359/2023

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica - A/C Lucas F.

Data: 27/02/2023 às 08:56:28

Conforme recomendação do parecer jurídico numero 0122/2023 a empresa J M CANDIA RAMOS foi intimada a prestar defesa a respeito dos ocorridos que resultaram na intenção de rescisão contratual.

Transcorrido o prazo de 05 dias úteis, sem resposta ao ofício 2.083/2023, encaminha-se para autoridade superior (Prefeito) a decisão para rescindir contrato.

Proc. Administrativo 5- 2.359/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 28/02/2023 às 06:57:40

rescisão serviço médico

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_108_2023_j_m_candia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	28/02/2023 09:13:31	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DD3-8826-612A-0975**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 108/2023

PROCESSO N.º : 2.359/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.265/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 0113/2022
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO GENERALISTA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de rescisão do Contrato n.º 1.265/2022, referente à prestação de serviços de médico generalista.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificação, relatórios, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0122/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO do Contrato n.º 1.265/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DD3-8826-612A-0975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/02/2023 09:11:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8DD3-8826-612A-0975>

Proc. Administrativo 6- 2.359/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AL - Assessoria Legislativa - A/C Julio J.

Data: 28/02/2023 às 14:40:50

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBS: feito a rescisão.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 7- 2.359/2023

De: Julio J. - GP-AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Cleber F.

Data: 01/03/2023 às 10:13:21

090_23 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Segue ato para anuência e assinatura pelo ICP-Brasil.

—

Julio B Maia Junior

Assessor Legislativo

Anexos:

090_23_INSTAURA_PROCESSO_ADMINISTRATIVO_SANCIONADOR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	01/03/2023 11:00:26	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B77-BA91-298B-F187**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PORTARIA MUNICIPAL Nº 090 DE 1º DE MARÇO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Sancionador.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com os fatos apurados no processo sob o protocolo n.º 2.359/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo visando apurar os fatos e a responsabilidade da contratante inscrito no CPF/MF n.º 30.274.036/0001-24, considerando a possível infração contratual referente à Contrato de Prestação de Serviços n.º 1265/2022 (Inexigibilidade n.º 113/2022).

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Sancionador, designada pela Portaria Municipal n.º 389 de 8 de agosto de 2019 e suas alterações terá a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço ou do contrato, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B77-BA91-298B-F187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 01/03/2023 11:00:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6B77-BA91-298B-F187>

Proc. Administrativo 8- 2.359/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-AL - Assessoria Legislativa - A/C Julio J.

Data: 01/03/2023 às 11:19:49

BOM DIA

EM ANEXO TERMO DE RESCISÃO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1265_2022_J_M_CANDIA_CLINICA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 1.265/2022

Inexigibilidade de nº 113/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de **outro J M CANDIA RAMOS CLINICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.274.036/0001-24, com sede na Rua NILO PEÇANHA, 234, CEP: 85610000, centro, na cidade de RASCENÇA/PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.265/2022**, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.265/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.359/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

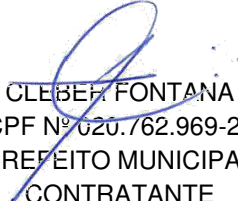
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JM CANDIA RAMOS CLINICA
CONTRATADA
JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF 226.914.9878-90

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 02/03/2023 às 09:15:08

BOM DIA

EM ANEXO **TERMO DE RESCISÃO** Contrato de Prestação de Serviços nº 1.265/2022 Inexigibilidade de nº 113/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1265_2022.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_CONT_1265_2022_J_M_CANDIA_CLINICA.pdf

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 19/2022.

OBJETO: Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para **alimentação escolar**, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12(doze) meses
PRODUTOR RURAL CREDENCIADO:

Nº ORDEM	DE	NOME
1		DARCI FRANCISCO DOS SANTOS – CPF Nº 575.066.129-68, que se credenciou para fornecimento do produto objeto do item 39.

Francisco Beltrão/PR, 01 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:431D63E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 37.040/2022

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

PARTES:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO – PR – CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº 7.211.713-1/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21.

e

APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Escola Antonio Lúcio Duarte Filho – CNPJ 77.296.150/0001-19, representada pelo seu Presidente, Senhor Luiz Antonio Botim, portador do RG nº 1.422.025-9-SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 394.853.159-53.

OBJETO: Celebração de termo de colaboração via inexigibilidade de chamamento público com a instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Francisco Beltrão, para firmar parceria mediante transferência voluntária de recursos financeiros, visando o custeio da folha de pagamento dos funcionários da Instituição na área da Saúde, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

VALOR TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do Termo de Colaboração, que deverá ocorrer da forma prevista no Decreto Municipal nº 610/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 412/2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde- Emenda Parlamentar de programação 36000.311158/2020-00

- Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

- Unidade Orçamentária: 006 – Fundo Municipal de Saúde

- Função: 10 - Saúde

- Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Programa: 1001 – Saúde para Nossa Gente

- Atividade: 2-050 – Saúde Mental

- Conta: 6001

- Fonte de Recurso: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Natureza da Despesa: 3.1.50.43

- Desdobramento: 05 – Instituição de caráter assistencial em saúde

Data de assinatura:, 01 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI –

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:92146892

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão Contratual:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **JM CANDIA RAMOS CLINICA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1265/2022 - Inexigibilidade nº 113/2022.

OBJETO: Prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

DA RESCISÃO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.265/2022, nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.359/2022.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:A0EA2827

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – Processo nº 42/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fórmulas infantis e gêneros alimentícios, para a merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino com restrições alimentares.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA, CNPJ Nº 11.327.892/0001-56. Lote 01: Itens 44 R\$50,48 e 45 R\$56,80. Lote 02: Item 01 R\$45,88.

2 – DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, CNPJ Nº 27.787.054/0001-03. Lote 01: Itens 05 R\$73,58; 09 R\$15,41; 11 R\$5,49; 17 R\$12,70; 20 R\$10,79; 33 R\$5,41; 34 R\$4,98 e 36 R\$11,87.

3 – L. SENDESKI SCHUERMAN LTDA, CNPJ Nº 04.999.525/0001-33. Lote 01: Itens 01 R\$4,94; 02 R\$8,55; 03 R\$4,11; 04 R\$13,14; 06 R\$16,04; 07 R\$12,01; 08 R\$1,67; 10 R\$14,94; 13 R\$23,99; 14 R\$22,95; 15 R\$14,65; 16 R\$6,94; 18 R\$18,48; 21 R\$29,44; 24 R\$8,38; 25 R\$5,43; 26 R\$5,90; 28 R\$17,08; 29 R\$5,50; 30 R\$26,68; 35 R\$18,70; 37 R\$15,08; 39 R\$14,98; 40 R\$21,44; 41 R\$3,32; 42 R\$5,39 e 43 R\$1,98.

4 – MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, CNPJ Nº 05.912.018/0001-83. Lote 03: Item 01 R\$35,00.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Prestação de Serviços nº 1.265/2022

Inexigibilidade de nº 113/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de **outro J M CANDIA RAMOS CLINICA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.274.036/0001-24, com sede na Rua NILO PEÇANHA, 234, CEP: 85610000, centro, na cidade de RASCENÇA/PR**, têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.265/2022**, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços médicos generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 78, inc. 1 e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.265/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.359/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO


As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido Contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JM CANDIA RAMOS CLINICA
CONTRATADA
JUAN MARCELO CANDIA RAMOS
CPF 226.914.9878-90